

Adicional de 25% do INSS: quem pode receber e o que é preciso comprovar



Aposentados por incapacidade permanente que precisam da ajuda contínua de outra pessoa podem ter direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da aposentadoria.

O adicional, porém, não é destinado a todos os aposentados. Ter idade avançada ou uma doença grave, por si só, não garante o pagamento. É necessário comprovar que o segurado depende permanentemente de outra pessoa para realizar atividades básicas do cotidiano.

Entre as situações que podem justificar o benefício estão dificuldades para tomar banho, vestir-se, alimentar-se, usar o banheiro, cuidar da higiene pessoal ou se locomover.

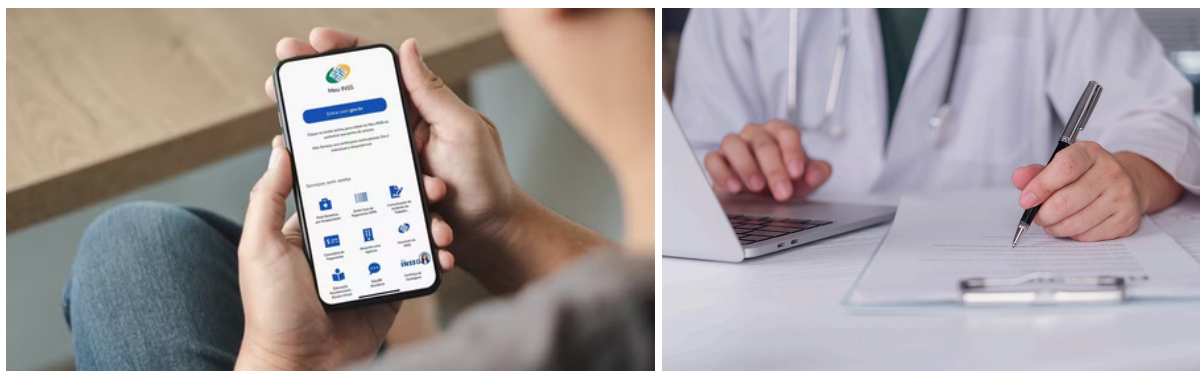
Doença não é o único critério

A legislação cita algumas condições que podem justificar o adicional, como cegueira total, paralisia de membros, alterações mentais graves e situações em que o segurado permanece acamado.

No entanto, a análise não depende apenas do diagnóstico. O que deve ser demonstrado é o impacto da condição na autonomia do aposentado. Assim, mesmo uma doença que não esteja expressamente listada pode dar direito ao acréscimo quando houver necessidade permanente de assistência.

A ajuda também não precisa ser prestada por um cuidador profissional. Um familiar pode exercer esse papel.

Como solicitar?



O pedido pode ser feito pelo aplicativo Meu INSS e o segurado poderá passar por avaliação do INSS para verificar a necessidade de assistência permanente.

Documentos médicos como laudos, relatórios e exames, podem ajudar a demonstrar as limitações e a dependência de terceiros.

Vale lembrar que o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) está ligado à aposentadoria por incapacidade permanente. Por isso, aposentados por outras modalidades não têm direito ao acréscimo apenas por precisarem de ajuda no dia a dia.

Prazos na Justiça do Trabalho: até quando o trabalhador pode buscar seus direitos?

Você sabia que existe um prazo para o trabalhador buscar na Justiça o reconhecimento de seus direitos?

Muitas pessoas acreditam que, depois de deixar um emprego, podem esperar o tempo que quiserem para procurar a Justiça do Trabalho. Porém, a legislação estabelece limites importantes que devem ser conhecidos por quem teve seus direitos trabalhistas desrespeitados.



O prazo começa depois que o contrato termina



Em regra, o trabalhador tem até 2 anos após o encerramento do contrato de trabalho para entrar com uma reclamação trabalhista.

Isso significa que, se o contrato terminou em determinada data, é importante não deixar a análise de eventuais direitos para depois. Ultrapassado esse período, poderá ocorrer a prescrição e o trabalhador perder a possibilidade de cobrar judicialmente determinadas parcelas.

E quanto aos direitos dos últimos 5 anos?

Existe ainda outro prazo importante.

Mesmo que a ação seja ajuizada dentro dos 2 anos após o término do contrato, o trabalhador não poderá, em regra, cobrar indefinidamente todas as verbas desde o início da relação de emprego.

A legislação estabelece que os créditos trabalhistas estão sujeitos à prescrição de 5 anos, observado o limite de 2 anos após o término do contrato para o ajuizamento da ação.

Na prática, isso significa que o momento em que a ação é proposta pode fazer diferença na quantidade de direitos que ainda podem ser cobrados.

Por que não é recomendável esperar?

Imagine um trabalhador que encerrou seu contrato e acredita que recebeu valores menores do que deveria, não recebeu corretamente determinadas verbas ou trabalhou em condições diferentes das previstas.

Mesmo que tenha documentos, mensagens, contracheques ou outras provas, esperar muito tempo pode ser prejudicial.

Além do risco de ultrapassar o prazo legal, documentos podem ser perdidos e testemunhas podem mudar de endereço ou ter dificuldade para se lembrar de fatos ocorridos há muitos anos.

Por isso, ao identificar uma possível irregularidade trabalhista, o ideal é buscar orientação jurídica o quanto antes.

Programa de Orientação Jurídica

Se tiver dúvidas sobre seus direitos ou enfrentar situações semelhantes às abordadas neste informativo, conte com o nosso Programa de Orientação Jurídica. Nossa equipe realiza atendimentos presenciais às terças e quintas-feiras, das 09h às 16h no Rio de Janeiro, e presta atendimento on-line aos Associados de todas as nossas Unidades Regionais, proporcionando orientação jurídica de forma acessível e acolhedora.



Cada caso possui suas particularidades. Por isso, estamos à disposição para esclarecer dúvidas, analisar a situação apresentada e direcionar a (o) Associada (o) da melhor forma possível, indicando os caminhos jurídicos mais adequados para a defesa de seus direitos.

• Entre em contato conosco:

 **E-mail:** juridico@ambep.org.br

 **Telefone:** (21) 986350028

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

· Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Após discussões sobre a competência e sucessivas declarações de suspeição de magistrados, o processo passou a tramitar na 1ª Vara Federal do Distrito Federal.

Em 9 de fevereiro de 2026, foi proferida decisão interlocutória que rejeitou as preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na mesma decisão, o juiz definiu os pontos controvertidos da ação e determinou a realização de diligências para a produção de provas, como a expedição de ofícios para obtenção de prova emprestada de processos relacionados à Operação Greenfield e a atualização do rol de substituídos pela associação autora. Após o cumprimento dessas medidas, será analisada a eventual necessidade de realização de prova pericial.

Contra essa decisão foram apresentados quatro embargos de declaração por alguns réus, que alegam, em síntese, omissões na análise de argumentos defensivos, questões relacionadas à adequação da ação civil pública, ao prazo para propositura da ação e à necessidade de correção de possíveis erros materiais. A Caixa Econômica Federal manifestou adesão aos argumentos apresentados por outros corréus.

Atualmente, os embargos de declaração aguardam análise pela Justiça Federal. A decisão saneadora permanece válida e as diligências determinadas pelo juízo seguem em andamento. Até o momento, a parte autora ainda não foi intimada para se manifestar sobre os recursos.

Após o julgamento dos embargos, o processo deverá avançar para a fase de produção de provas, etapa que antecede o julgamento do mérito da ação.

· Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados no processo acima)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão decobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, opôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Em 17.12.2025, as partes foram intimadas para apresentação de contrarrazões (resposta) aos embargos opostos. Após a apresentação das contrarrazões por todos os embargados, o feito retornou concluso para análise. Em 30.01.2026 o processo foi incluído em pauta de julgamento para o dia 04.03.2026, que resultou na rejeição dos embargos de declaração, por entenderem que não houve omissão a ser sanada.

Em 08.04.2026, a AMBEP interpôs Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual as partes rés já se manifestaram, seguindo, assim, para o Gabinete fazer o juízo de admissibilidade, que é a etapa processual em que o juiz ou tribunal verifica se recurso cumpre todos os requisitos legais e formais exigidos pela lei. Posteriormente, em 22.04.2026, houve a publicação da intimação das partes recorridas para apresentação de contrarrazões ao recurso especial. Apresentadas as contrarrazões dentro do prazo legal, o processo foi concluso ao gabinete para decisão de admissibilidade do Recurso.

· Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras.

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase Atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR.

A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR.

Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS.

Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento. Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como *amicus curiae*, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados).

Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento. Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como *amicus curiae** no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente.

A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de *amicus curiae** é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

***amicus curiae:** Expressão em latim que significa "amigo da corte". O *amicus curiae* não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.



Escaneie o código com a câmera do seu celular e acesse



Fique bem informado sobre tudo o que acontece em nossa Associação

Acompanhe a AMBEP no Instagram!!!

Últimos andamentos:

- 25/05/2026 – Disponibilizado novo ato ordinatório: “digam as partes acerca do andamento do recurso IRDR interposto em cinco dias, sem manifestação das partes no prazo acima, ao arquivo definitivo sem baixa”, com o resultado devem os patronos de seus escritórios, desarquivar o processo para prosseguimento.
- 16/06/2026 – Juntada de petição pela FENASPE, informando que o IRDR nº 0026581-23.2018.8.19.0000 ainda não transitou em julgado, diante da pendência de julgamento de recursos, permanecendo a suspensão do feito.
- 16/06/2026 – Juntada de petição pela Vibra Energia S.A., requerendo a manutenção da suspensão da ação até o trânsito em julgado do IRDR.
- 16/06/2026 – Juntada de petição pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, informando a pendência de julgamento definitivo do IRDR, destacando a tese jurídica nele firmada e reiterando o pedido de manutenção da suspensão do feito.
- 17/06/2026 – Juntada de petição pela Petrobras, informando que o IRDR permanece pendente de trânsito em julgado, em razão dos recursos interpostos, e requerendo a manutenção da suspensão da ação até o julgamento definitivo do incidente.
- 20/07/2026 – Despacho: A decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0026581 23.2018.8.19.000 (IRDR) ainda não transitou em julgado, uma vez que houve a interposição de Recursos Especiais e Extraordinários pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, os quais foram admitidos e estão pendentes de julgamento. Mantenho a suspensão da presente demanda pelos fundamentos já decididos às fls. 20094/20097, até o decurso do prazo recursal, aguardando-se o trânsito em julgado da IRDR. DEVEM AS PARTES COMUNICAR AO JUÍZO QUANDO TRANSITAR EM Julgado.

• **Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400**

- **Autor:** Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP
- **Réu:** PREVIC
- **Tipo:** Ação Civil Pública
- **Tribunal:** 2ª Vara Federal de Brasília
- **Objeto:** Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.
- **Fase Atual:** No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.